



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica**

**DECRETO Nº 151, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO  
DA QUARENTENA, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI, e**

**Considerando** os Decretos n. 26, de 17 de março de 2020, e n. 27, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Cruzeiro;

**Considerando** o reconhecimento de estado de calamidade pública no âmbito federal nos termos do Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, expedido pelo Senado Federal, no âmbito Estadual nos termos do Decreto Legislativo n. 4.693, de 30 de março de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e no âmbito municipal nos termos do Decreto Municipal n. 35, de 1º de abril de 2020, e Decreto Legislativo n. 4.695, de 31 de março de 2020;

**Considerando** que desde a declaração do estado de emergência na saúde, em 17 de março de 2020, o sistema de saúde do Município foi aparelhado com a implantação do Centro Integrado de Saúde (CISA), com 40 (quarenta) leitos de clínica médica, para funcionar como hospital de campanha, a fim de evitar a superlotação da Santa Casa, e ainda a implantação de mais 10 (dez) leitos de UTI na Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro e 14(quatorze) leitos de clínica médica, voltados para atendimento de casos de Covid-19;

**Considerando** a necessidade permanente de revisão das regras de quarentena flexibilizando-as quando as circunstâncias assim permitirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso de piscinas nos clubes recreativos, desde que observadas as seguintes regras:

I - Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

II - Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

III - Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

IV - Higienizar, regularmente, as escadas, balizas e bordas da piscina;

V - No acesso e nos arredores da piscina, assim como nos vestiários, o cliente deve obrigatoriamente permanecer de máscara, ficando autorizada sua retirada apenas quando for adentrar a água;

VI - Nos vestiários da piscina, será permitida a utilização apenas dos sanitários e pias. Os chuveiros não estarão liberados nesse primeiro momento, sendo recomendado que os clientes já venham de casa com seu traje próprio para a utilização da piscina;

IX - Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

X - O consumo de água será permitido somente em garrafas de uso próprio;

XII - De forma nenhuma, será permitido aglomeração, antes, durante ou após a utilização da piscina.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das demais determinações contidas nos Decretos Municipais e Instruções Normativas, em especial as medidas de higienização, distanciamento e segurança necessários ao combate do Covid-19, os clubes recreativos poderão funcionar nos feriados e, em caso de feriados prolongados, também aos domingos.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das demais determinações contidas nos Decretos Municipais e Instruções Normativas, em especial as medidas de higienização, distanciamento e segurança necessários ao combate do Covid-19, o comércio em geral poderá funcionar, excepcionalmente em vésperas de datas comemorativas, aos sábados das 9:00 horas às 18:00 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
DE ESTADO DE SÃO PAULO  
Procuradoria Jurídica**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cruzeiro/SP, 01 de outubro de 2020.



**THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 01 de outubro de 2020,  
nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.**



**DIÓGENES GORI SANTIAGO  
ADVOGADO-GERAL DO MUNICÍPIO**